Programa Alimentação do Trabalhador (PAT). Devemos exigir ou não? por Sullien Miranda Ribeiro Bravin - quinta, 29 Jul 2021, 13:23

Estou com uma situação no PE 48/2021 - Vigilância Canoinhas.

A empresa não é inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a Convenção Coletiva traz " Naqueles postos de trabalho onde a empresa não forneça alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia valor de R\$ 24,96/dia (vinte e quatro reais e noventa seis centavos), para jornada igual ou superior a 8 horas diárias, jornada 12x36 e jornada de 6 horas diárias."

Li as regulamentações a respeito (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02), trata-se de deduções tributárias e regras para se inscrever no PAT.

Sendo assim, qual entendimento do departamento de compras. Devemos ou não exigir a inscrição no PAT?

Link direto | Editar | I



Re: Programa Alimentação do Trabalhador (PAT). Devemos exigir ou não? por THIEGO RIPPEL PINHEIRO - quinta, 29 Jul 2021, 20:55

Boa noite:

Qual o entendimento do Departamento de Compras:

Inicialmente temos que entender que só podemos impor aos licitantes obrigações decorrentes da legislação, nesse sent no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT não é uma obrigação e sim uma faculdade do empregador.

O que diz o TCU:

ACÓRDÃO 1899/2007 - PLENÁRIO

- 9.1.14. Comprovante de regular inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, junto ao Ministério do Trabal conforme Portaria MTB nº 1.156, de 17/11/93, Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/91, e Portaria Intern de 29/01/92;"
- 9.2. determinar à Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro que siga as seguintes orientações e procedimentos licitatórios:
- 9.2.1. a habilitação das empresas licitantes procede-se de acordo com o previsto nos arts. 27 a 31 da Lei n° 8.666/93, estipulação de exigências não previstas na lei ou que não sejam pertinentes à aferição da capacidade da empresa em prest fornecer o produto. Para garantir o fiel cumprimento do pactuado, a Administração pode condicionar os pagamentos mensais da efetiva satisfação das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias do mês anterior, conforme preconizado no Acórdão Plenário;

DECISÃO 581/2000 - PLENÁRIO

8.2.1 - abstenha-se de exigir dos licitantes a comprovação de inscrição ou registro da empresa no Programa de Alimentação (PAT), instituído pela Lei n. 6.321/76, por falta de amparo legal;

A questão parece ganhar contornos de legalidade com o advento da Súmula nº 331 do TST, que notadamente registrou: V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, **caso evidenciada a sua co**

no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratu prestadora de serviço como empregadora (culpa in vigilando). A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

A partir desse contexto tem-se a preocupação quando alguns julgados do TST que entenderam que o Vale Alimentação pasarial, sendo essa condição afastada com a inscrição da Empresa no PAT, visto que assim o Vale Alimentação passaria indenizatória.

Contudo, ressalvado melhor juízo, a responsabilidade da administração pública por culpa *in vigilando* não pode ser prest sempre haver **provas de que o ente público não fiscalizou o contrato**. Nesse sentido o problema da natureza salarial ou i Vale Alimentação, só alcançaria a administração caso existisse a inadimplência de pagamento desses valores e a inação da ad contrário a administração não poderia ser responsabilizada subsidiariamente ou solidariamente pelos refle eventual compreensão de que Vale Alimentação tem natureza salarial.

Ademais o Art. 457, § 2º, da CLT, foi alterado pela Lei 13.467/2017 onde ficou consignado que o **auxílio alimentação nâ natureza salarial**, ou seja, **não** integra a base de cálculo para **a** percepção de outras verbas trabalhistas.

Pergunta: Devemos ou não exigir a inscrição no PAT?

Resposta: não devemos exigir a inscrição no PAT.

Espero ter contribuído!